



*Prefeitura Municipal de Pedra Dourada*  
*Estado de Minas Gerais*  
*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

**DECRETO Nº 42 DE 27 DE JULHO DE 2022**

*“Lança, define prazos e descontos para o pagamento antecipado do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício tributário de 2022”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 14 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 30, III, C/C, art. 156, I, C/C, que aduz ser de competência privativa dos municípios a instituição do Imposto Predial e Territorial Urbano;

**CONSIDERANDO** os contornos infraconstitucionais do IPTU dados pela art. 32 do Código Tributário Nacional.

**CONSIDERANDO** os artigos do Capítulo I do Título II da Lei nº 513 de 02 de janeiro de 2002 (Código Tributário Municipal), que institui o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), define, o fato gerador, a base de cálculos e as alíquotas;

**CONSIDERANDO** os artigos do Capítulo II do Título III da Lei nº 513 de 02 de janeiro de 2002 (Código Tributário Municipal), os quais regulamentaram os procedimentos do calendário Tributário, bem como: a fixação de prazos; o domicílio tributário, a consulta; a imunidade e a isenção;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 752 de 14 de outubro de 2014, que autoriza descontos para pagamento antecipado de impostos;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de incentivar a arrecadação de fiscal municipal, oferecendo a concessão de descontos em pagamento antecipado, de forma a incentivar o contribuinte à adimplir suas obrigações para com a Fazenda Pública;



*Prefeitura Municipal de Pedra Dourada*  
*Estado de Minas Gerais*  
*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada o lançamento e distribuição das guias do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2022, o qual deverá obedecer às datas de vencimentos, parcelas e valor mínimo a seguir:

**I** - O contribuinte que recolher o imposto até o dia 30 de outubro do corrente ano, será-lhe-á concedido desconto de 30%, para pagamento em parcela única;

**II** – Pagamento em parcela única, com valor normal, ou até 10 de novembro de 2022 em 02 (duas) parcelas se requeridas até 10 de outubro de 2022, sendo que o valor mínimo da parcela não pode ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), com vencimento em 10 de novembro e 10 de dezembro de 2022 respectivamente.

**§1º** - A partir dos respectivos vencimentos deverá ser aplicada correção monetária, juros e multa, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal

**Art. 2º** - O requerimento da isenção deverá ser protocolado entre 1º.(primeiro) de julho e 30 (trinta) de agosto de cada ano.

**Art. 3º** - Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU/2022 na data da publicação deste decreto no local de costume.

**Art. 4º** - O contribuinte deverá efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício 2022, na forma e condições acima, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM - a ser entregue no endereço de cobrança do imóvel do sujeito passivo.

**§1º** - Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, o vencimento ocorrerá no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

**§2º** - Na hipótese do não recebimento das guias para pagamento do IPTU até a data do vencimento, o contribuinte deverá comparecer ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada para solicitar a emissão da 2ª via.



*Prefeitura Municipal de Pedra Dourada*  
*Estado de Minas Gerais*  
*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

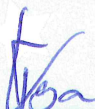
**§3º** - Os contribuintes residentes fora do Município ou não localizados serão notificados através de Edital a ser afixado na sede da Prefeitura do Município.

**Art. 5º** - O recolhimento do tributo após o vencimento previsto no artigo anterior, ensejará aplicação de multa, juros moratórios e atualização monetária, nos termos do da Lei Municipal nº 513/2002.

Parágrafo único – Deverá constar no campo de observações da guia do IPTU, a seguinte menção: “Os débitos em atraso serão encaminhados para PROTESTO, se não quitados até 31 de dezembro de 2022.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Dourada/MG, de agosto de 2022.

  
**FAGNER FERREIRA VEIGA**  
Prefeito Municipal